

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Estado de São Paulo

=Lei nº. 119=

De 13 de Fevereiro de 1960.

Dispõe sobre doação de imóvel ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção da "Casa da Lavoura".

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº.12762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Taquarituba, a saber:

Um terreno de forma quadrada, medindo 30 (trinta) metros para a Rua Dr. Campos Sales e 30 (trinta) metros na linha dos fundos, com 30 (trinta) metros da frente dos fundos, com area de 900 (novecentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Prefeitura do lado esquerdo com a Avenida 9 de Julho e nos fundos com a Prefeitura.

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatario não poderá pelo prazo de cinco anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ Unico: na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo se êle, a qualquer titulo, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

Artigo 3º. - A doação é irrevogavel, executada a hipótese a que alude o artigo 2º., parte final desta Lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de que se trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º., a ser executado pelo seu departamento de obras, por conta do referido Instituto, no termo cuja doação óra se autoriza.

Continua:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Estado de São Paulo

§ Unico: Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada porêle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

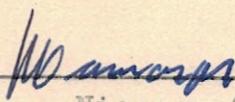
Artigo 5º. - A construção do prédio de que se trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos orçamentarios para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, progétos, orçamentos, especificações, clausulas planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1957 supra citado.

Artigo 6º. - A despeza com a execução desta Lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. /

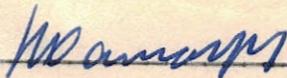
Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrario

P.M. de Taquarituba, 13 de Fevereiro de 1960.-



Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.



Resolução da C.M., nº. 2/60 de 4-2-1960.-